

# PROPOSTA DE EMENDA REGIMENTAL

## ASSENTO E VOZ DA AMATRA 1

### **1.Proposta:**

- I- É assegurada a participação e o direito a voz ao Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 1ª Região-Amatra 1 ou a diretor por ele indicado, nas sessões de julgamento de matérias administrativas que envolvam interesses dos magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
  
- II- A AMATRA1 deverá ser comunicada da pauta de julgamento de matérias administrativas, com antecedência mínima de 48h do início da sessão.

**2.Justificativa:**O desenvolvimento de diálogo mais efetivo, a maior participação da associação em decisões que visem à defesa e a preservação de prerrogativas e outros interesses da magistratura trabalhista, além da sua colaboração em questões inerentes às propostas orçamentárias e ao planejamento estratégico da gestão do Regional é cada vez mais reconhecida e necessária.

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho assegura a participação da ANAMATRA nas sessões do CSJT com direito a voz (Resolução nº 001/2005).

No Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, as associações nacionais de juízes e servidores podem falar nas sessões plenárias de planejamento (art. 4º, XIII) e os Presidentes das associações nacionais, presentes às sessões do CNJ, também podem fazer uso da palavra (art. 125, §8º), sem limitação no Regimento.

O Conselho Nacional de Justiça também tem determinado cada vez mais a participação das entidades de classe nos órgãos internos dos tribunais, cita-se como exemplo as Resoluções 70 e 104

Diversos Tribunais do Trabalho País já asseguram formalmente a participação das Associações no debate de questões administrativas:

- a) 3ª Região (Minas): o Regimento Interno faculta à AMATRA III a interposição de recurso administrativo junto ao Órgão Especial sobre determinadas decisões referidas no RI (parágrafo único, artigo 30).
  
- b) 5ª Região (Bahia): Resolução Administrativa nº 015/2007 do TRT da) concede a palavra à AMATRA-V nos julgamentos que envolvam

interesses coletivos, bem como determina que a Presidência da AMATRA-V seja informada com antecedência da pauta.

- c) 6ª Região (Pernambuco): prevê a possibilidade de proposta de alteração regimental pela AMATRA VI (art. 179).
- d) 9ª Região (Paraná): o RI do TRT garante que a AMATRA IX e o Sindicato dos Servidores recebam comunicação escrita, com antecedência de 72 horas, da pauta administrativa da sessão do Órgão Especial, sempre que envolvidos interesses individuais ou coletivos dos integrantes da classe, exceto nos casos de urgência (vide art. 67, parágrafo único, do RI do TRT9).
- e) 10ª Região: (Distrito Federal): Garante manifestação das entidades associativas nos debates envolvendo matérias administrativas nas sessões do Pleno (art. 130, §2º do RI do TRT10).
- f) 11ª Região (Amazonas e Roraima): a RA nº 123/2006 garante a comunicação à Presidência da AMATRA-XI da pauta para, “querendo, comparecer e manifestar-se acerca do assunto em pauta”.
- g) 12ª Região (Santa Catarina): assegura aos representantes das associações de classe a possibilidade de sustentação oral quando a matéria envolva interesse coletivo da categoria (art. 102, §4º). A RA 069/2007, do TRT da 13ª Região, também garante o direito de sustentação oral.
- h) 14ª Região (Rondônia e Acre): garante o direito de sustentação oral, tanto à associação de magistrados quanto ao sindicato dos servidores, nos feitos em que são partes e nos julgamentos administrativos de questões que envolvam interesses coletivos das categorias (art. 139, §3º).
- i) 19ª Região (Alagoas): garante o direito de sustentação oral e de comunicação com antecedência da pauta à AMATRA-XIX (RA nº 29/2008).
- j) 21ª Região (Rio Grande do Norte): assegura sustentação oral pelo prazo de dez minutos, nas matérias que envolvam o interesse coletivo da categoria representada (RA nº 034/2007).
- k) 22ª Região (Piauí): garante regimentalmente a comunicação por escrito, com antecedência, da pauta que contenha matéria de interesse da Associação de Magistrados e do Sindicato ou Associação de Servidores (art. 37, §2º).
- l) 23ª Região (Mato Grosso): a AMATRA-XXIII tem direito a sustentação oral nas sessões que contenham matéria administrativa.

É importante destacar por fim, que a maioria dos Juízes e Desembargadores deste Tribunal aprovaram a seguinte diretriz de ação no 1º Fórum de Gestão Judiciária:

Diretriz de Ação 07 – Atos Normativos

“Deve-se assegurar no Regimento Interno o direito de voz da AMATRA, nas questões administrativas submetidas à apreciação do Tribunal Pleno e Órgão Especial do TRT da 1ª Região, com exposição ampla sobre a questão nas sessões administrativas do Tribunal Regional do Trabalho. Além disso, deve-se assegurar à Amatra, também, o direito inequívoco de ser informada sobre as matérias de interesse dos Magistrados que entrarão em pauta, com a antecedência mínima de 48h.”